



OSWALDO CRUZ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGULAMENTO COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

1 REGULAMENTO CPA

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde é um órgão colegiado próprio de coordenação do processo de autoavaliação da FECS, designada por portaria do Diretor Geral, em atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, conforme processo de constituição estabelecida no presente Regulamento.

Art. 2º – A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FECS.

3 DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 3º – A Comissão Própria de Avaliação – CPA, regida pelo presente Regulamento, tem por finalidade a condução, a sistematização e a divulgação do processo de avaliação interna da Instituição, assim como o acompanhamento dos processos externos de avaliação e do atendimento de solicitação de informações pelos órgãos reguladores, para efeito de avaliação e de regulação (cursos e instituição).

Art. 4º - A avaliação institucional constitui um processo contínuo e formativo que objetiva subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa, para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e qualidade.

Art. 5º - A ações da CPA devem ser norteadas pelos princípios do trabalho, da lealdade e da ética.

4 DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – A Comissão Própria de Avaliação - CPA, será designada pelo Diretor Geral por meio de Portaria, constituída de membros e respectivos suplentes que representarão a comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada, conforme segue:

- 01 Representante de Coordenação
- 01 Representante docente
- 01 Representante discente

- 01 Representante Docente Pós-Graduação
- 01 Representante da Unidade de Educação à Distância
- 01 Representante técnico-administrativo
- 01 Representante da sociedade civil

§ 1º Os representantes do corpo docente serão sugeridos pela Diretoria Acadêmica à CPA, observados os critérios:

- I. ter, preferencialmente, experiência na área de avaliação ou de gestão universitária (acadêmica ou administrativa);
- II. ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias

§ 2º - Os representantes do corpo técnico-administrativo serão sugeridos pela Diretoria Geral à CPA, observados os critérios:

- I. ter, preferencialmente, experiência na área de avaliação ou de gestão universitária (acadêmica ou administrativa);
- II. ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias

§ 3º Os representantes do corpo discente da graduação serão sugeridos por seus pares, dentre os representantes de Cursos, observados os seguintes critérios:

- I. ser aluno regularmente matriculado na Faculdade
- II. ter bom aproveitamento acadêmico no curso e boa frequência;
- III. ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão pessoas da comunidade local, morador ou trabalhador da região sem vínculo trabalhista com a IES nomeados pelo Diretor Geral.

§ 5º - Os representantes do corpo docente de Pós Graduação serão sugeridos pela Diretoria Acadêmica à CPA, observados os critérios:

- I. ter, preferencialmente, experiência na área de avaliação ou de gestão universitária (acadêmica ou administrativa);
- II. ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias

§ 6º - Os representantes da Unidade de Educação à Distância sugeridos pela Diretoria Acadêmica à CPA, observados os critérios:

- I. ter, preferencialmente, experiência na área de avaliação (acadêmica ou administrativa);
- II. ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias

O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil da Comissão Própria de Avaliação - CPA será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 7º - As indicações para a composição da CPA serão por ela apreciadas em Assembleia e encaminhadas ao Diretor Geral para análise, aprovação e publicação.

Art. 7º – Perderá o mandato o membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 03 (três) reuniões no período de um ano.

§ 1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA;

§ 2º - A perda da representação de docente, de discente, técnico-administrativo ou sociedade civil implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por seu suplente.

Art. 8º - No caso de afastamento temporário os membros da comissão serão representados pelos seus suplentes.

Art. 9º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Coordenador.

§ 1º – Na vacância de mandato de membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será empossado como titular da CPA, mediante convocação escrita do coordenador, após a declaração oficial de vacância;

§ 2º - A vacância ocorre quando do pedido de desistência ou por motivo de desligamento da Faculdade.

5 DA COMPETÊNCIA

Art. 10 – Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

I. planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;

- II. sistematizar os processos de avaliação interna e externa;
- III. prestar as informações solicitadas pelos órgãos reguladores do ensino superior do país;
- IV. avaliar os procedimentos de avaliação existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- V. acompanhar o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico da Instituição - PPI;
- VI. submeter aos órgãos colegiados superiores o relatório anual de atividades;
- VII. estimular a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII. promover seminários, debates e encontros na área de sua competência;
- IX. responsabilizar-se pelas informações referentes ao processo de avaliação interna e pela elaboração de relatórios correspondentes;
- X. acompanhar os processos de avaliação externa e prestar as informações solicitadas para os processos de avaliação de regulação institucional e de cursos;
- XI. acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação no Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- XII. divulgar e socializar junto à comunidade acadêmica os resultados das avaliações interna e externa, provendo de informações as instâncias acadêmica e administrativa para a melhoria institucional.

6 DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A CPA é presidida pelo representante da Coordenação de Cursos ou representante Docente, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro representante do corpo técnico-administrativo da Comissão.

Art. 12 – A Faculdade propiciará as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária.

Art. 13 - A carga horária para o exercício da presidência da CPA é definida pelo Diretor Geral.

Art. 14 – Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar a Comissão;
- III. coordenar a elaboração do projeto de CPA e de ações que visem a melhoria da qualidade do ensino;
- IV. designar grupos de trabalho, respeitadas as deliberações da CPA;

V. apresentar para análise dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento e deliberação;

VI. orientar os trabalhos e atividades do Núcleo Operacional da CPA.

Art. 15 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA terá um Núcleo Operacional para executar o seu plano de trabalho, com a seguinte formação:

I. Secretaria

§ 1º - São atividades da Secretaria da CPA:

I. recepcionar na CPA os encaminhamentos e a comunidade acadêmica;

II. organizar, para aprovação do coordenador, a pauta, para as reuniões da Comissão;

III. transmitir aos membros da Comissão os avisos de convocações, quando autorizados pela coordenação;

IV. lavrar e ler as atas das reuniões da Comissão;

V. preparar o expediente para os despachos do coordenador;

VI. manter atualizada toda a correspondência e documentação da Comissão e do processo de autoavaliação;

VII. encaminhar pedidos de informações, quando requeridas pelo Coordenador da Comissão.

7 DAS REUNIÕES

Art. 16 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 17 – As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA, com o voto aberto e nominal.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador votar, exclusivamente, em caso de empate.

Art. 18 – Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas aos membros da Comissão.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O presente regulamento poderá sofrer alterações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Conselho Superior, por meio de documento assinado por dois terços de seus membros, ou por solicitação do Diretor Geral da FECS.

Art. 20 - Para elaboração e execução do Projeto de Avaliação Institucional a CPA realizará processo de articulação e discussão com os vários setores da FECS.

Art. 21 - A CPA elaborará o Projeto de Avaliação Institucional de acordo com a legislação e diretrizes vigentes.

Art. 22 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 23 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, Abril 2019.